



Pearson

À

Sra. PREGOEIRA OFICIAL Janaína Oliveira dos Santos

Via eletrônica <www.caixa.gov.br>

Ref.: **Pregão Eletrônico nº 087/2023 (“Pregão”)**;

Processo Administrativo nº 0185/2023

Assunto: Impugnação ao Edital de Licitação

PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA., sociedade empresária com endereço a Avenida José Luiz Mazzali, nº 450, Sala B, Módulo 3B, bairro Santo Antônio, na cidade de Louveira/SP, CEP 13.290-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.404.158/0020-52, vem, respeitosa e tempestivamente¹, por seu procurador signatário (**Doc. 01**), com base no item 11.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2023 (“**Edital**”), apresentar

IMPUGNAÇÃO

aos termos do Edital, notadamente quanto às especificações do objeto da licitação, descritas nos Anexo I do Edital (“**Termo de Referência**”), itens 1 e 2, que incide na vedação prevista no art. 7º, § 5º, e no art. 15, § 7º, I da Lei nº 8.666/1993 (“**Lei de Licitações**”) e no art. 3º, II, da Lei nº 10.520/2002 (“**Lei do Pregão**”).

¹ O item 14.1 do Edital prevê que, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital. Considerando que o término do recebimento das propostas está designado para o dia 05.07.2023, o último dia de prazo para a impugnação do Edital é o dia 29.06.2023. É, portanto, tempestiva a presente Impugnação.



Pearson

I. BREVE DESCRIÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. Nos termos do Edital, o Pregão Eletrônico nº 087/2023 ("Pregão") tem por objeto a "Contratação de empresa para fornecer Kit Livros de Inglês com a implantação pedagógica do projeto HANDS ON para a Secretaria Municipal de Educação, para as unidades do ensino fundamental da Prefeitura Municipal de São Lourenço/MG".

2. Os itens 1 (objeto) e 2 (especificações mínimas dos livros) do Termo de Referência preveem a aquisição específica do material didático caracterizado como "projeto HANDS ON, modelo pedagógico que deve ser seguido por único conjunto de livros, conforme se verifica pelos 4 (quatro) módulos de conteúdos distintos para serem aplicados e usados em 4 (quatro) turmas distintas, com quantitativos também distintos para alunos e professores", dos Volumes 2 ao 5, com especificações técnicas das coleções, indicando formato e dimensões dos livros e dos livros de atividades.

3. No item 4 do Termo de Referência, são apresentadas as supostas justificativas da contratação pela Secretaria Municipal de Educação. Veja-se:

"4.1 - Justifica-se esta licitação tendo em vista que diante da necessidade de inserção da língua inglesa nos currículos da educação básica brasileira quando consideram como forma de engajamento dos estudantes num mundo globalizado, em que os limites e as fronteiras são cada vez menos palpáveis. A presença do ensino de língua inglesa assumiu um percurso crescente nos documentos oficiais da educação, consagrando-se como língua necessária ao currículo dos estudantes brasileiros. Desde a Lei de Diretrizes de Bases da Educação Básica (LDB), cujo Art. 26, § 5º dispõe a obrigatoriedade do ensino de uma língua estrangeira moderna a partir do Ensino Fundamental 2. De modo mais específico, os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) dão destaque ao idioma, como "língua estrangeira hegemônica", atribuindo notoriedade à importância política e social da língua de modo a percebê-la como FORMA DE AGIR NO MUNDO PARA TRANSFORMÁ-LO.

4.1.1 - Com a homologação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a língua inglesa assume espaço como componente curricular obrigatório nos anos finais, promovendo sua função política e social, uma vez que esse é o idioma considerado LÍNGUA GLOBAL. Nesse sentido, o Município de São Lourenço está iniciando o acesso à língua inglesa, sobretudo desde os primeiros anos do ensino fundamental, de modo a viabilizar, entre os estudantes, a participação ativa em uma sociedade cada vez mais globalizada e plural e se enquadrando dentro dos currículos da educação básica brasileira.

4.1.2 - Por ser considerado o idioma universal e dominá-lo se torna fundamental para ter acesso a diversas oportunidades, principalmente no mercado de trabalho, o inglês se apresenta como um campo de ótimas oportunidades para expansão de conhecimentos e desenvolvimentos dos alunos. O ensino da língua inglesa nos anos iniciais colabora para a construção da cidadania dessa criança por meio do contato com outras ideias, saberes e perspectivas.

4.2 - Para iniciar o mencionado projeto há que se entender a necessidade de uma metodologia única – material didático único e, por isso, não é possível e concebível que mais de um tipo de material seja contratado. Assim, a NÃO possibilidade de reservar itens para atender exclusivamente a contratação com ME ou EPP, como determina a Lei Complementar nº 123/2006 se mostra impossível de cumprimento, mas, observa-se pela



Pearson

cotação de preços que as interessadas que enviaram suas propostas em cotação são enquadradas nestas condições. Portanto, por certo, não haverá prejuízos para estas.

4.2.1 - Desta maneira, a necessidade de implantação pedagógica do projeto **HANDS ON - opção administrativa**, se faz necessária que a contratação recaia a apenas uma empresa fornecedora já que o material didático é a base que apoia e orienta o aluno no processo de ensino e aprendizagem e é o instrumento usado pelo professor para planejar suas aulas, faz se necessário que a empresa fornecedora seja a mesma por conta do material didático apresentar o conteúdo de forma sistematizada, utilizando o mesmo referencial teórico e mesma metodologia em todos os anos, a organização com sequência didática e com uma abrangência que permite o desenvolvimento de nossos educandos e uma evolução gradativa dos conteúdos facilitando a compreensão e evolução do componente curricular.

4.2.2 - Ressalta-se que no andamento do processo licitatório serão garantidos os benefícios que as empresas ME e EPP tem direitos, ainda que tenha sido impossível fazer reserva de item em separado, dada a natureza e as próprias condições de se atingir satisfatoriamente a execução do objeto" (Grifou-se).

4. Nota-se que a justificativa acima se limita a justificar a necessidade de ensino de língua inglesa e da consequente aquisição de livros didáticos, mas não dos livros didáticos específicos de determinada coleção, quanto menos a escolhida. Ainda, há explicação sobre a necessidade de se adquirir livros de apenas uma coleção (em detrimento de coleções diferentes) ao alegar que há "*necessidade de uma metodologia única – material didático único*", contudo, não há sequer menção ao motivo pelo qual tal coleção deveria ser a HANDS ON.

5. Por tais razões, constata-se que tal justificativa é, claramente, **insuficiente para excepcionar a vedação prevista no art. 7º, § 5º, e no art. 15, § 7º, I da Lei de Licitações e no art. 3º, II da Lei do Pregão, resultando em restrição indevida à competitividade do certame**. Isso, por si só, justifica a suspensão da licitação, para fins de correção da irregularidade apontada e, conseqüentemente, publicação do Edital.

6. Demonstrar-se-á, a seguir, as razões que tornam ilegal a previsão de aquisição específica dos referidos materiais (i.e., "indicação de marca").

II. A VEDAÇÃO LEGAL À INDICAÇÃO DE MARCA EM LICITAÇÕES

7. De início, é importante mencionar que as licitações se prestam, basicamente, a **(i)** garantir a observância dos princípios constitucionais da isonomia e da igualdade e **(ii)** selecionar a proposta mais vantajosa ao interesse público que desencadeou a contratação e aos cofres públicos (art. 3º, Lei de Licitações), sendo que a ampla competitividade é a pedra fundamental para que tais objetivos sejam alcançados. Não é outro o entendimento da doutrina especializada:

"Por tal motivo, cumpre que o administrador não admita a ocorrência de normas que, de algum modo, possam refletir no regime competitivo. **Vedadas são aquelas que restrinjam ou frustrem a competição, bem como interferências que possam favorecer um dos concorrentes**"². (g.n.)

² CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo, 36ª ed., São Paulo: Atlas, 2022, p. 204.



Pearson

8. Especificamente, os pregões não se prestam a contratar o produto ou serviço que, na visão do órgão licitante, seja o melhor disponível no mercado, ainda que fosse esse o caso de tais livros – o que não restou comprovado. Por outro lado, no contexto do pregão, o propósito é selecionar aquele que, pelo menor preço, cumpre, satisfatoriamente, com requisitos objetivamente previstos em edital e que sejam suficientes à realização do interesse público ali presente.

8.1.1. Essa é a essência de um pregão, pois, nos da Lei do Pregão, essa modalidade de licitação é destinada a “*aquisição de bens e serviços comuns*”, entendidos como tais “**aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado**”. Assim, sequer seria possível a um pregão objetivar a contratação de materiais tão específicos e de determinada marca (coleção e editora).

9. A Lei de Licitações, que estabelece as normas gerais de licitações e contratos administrativos, mesmo antes da edição da Lei do Pregão³, já previa (e vedava) situações como essa. Veja-se:

“Art. 7º. [...]”

§ 5º **É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços** sem similaridade ou **de marcas, características e especificações exclusivas**, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.” (g.n.)

“Art. 15. [...] § 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido **sem indicação de marca;**” (g.n.)

9.1. Como se vê, **a regra legal é a vedação à indicação de marcas, características e especificações exclusivas em licitações**, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável. O Edital, de forma contrária, prevê como objeto da licitação **produtos específicos**, no caso, a “*projeto HANDS ON*” e **não apresenta justificativa técnica suficiente** para tal indicação de marca. Portanto, trata-se de ato ilegal.

10. Ainda, em relação às justificativas para aquisição de um único material, contida no item 4.2 do Termo de Referência, é de se notar que não são suficientes para justificar a escolha específica do “projeto HANDS ON”.

10.1. Ora, a consequência lógica do requisito do uso de uma metodologia única para todos os anos, visando à continuidade do ensino, seria a contratação de materiais didáticos para todos os anos em lote único, mas sem restrição de concorrência entre diferentes fornecedores para coleções de materiais didáticos em inglês.

10.2. A justificativa apresentada no item 4.2 e 4.2.1 do Termo de Referência se trata, na verdade, de uma ilação indevida, em que a suposta necessidade da Secretaria de Educação de utilizar a mesma metodologia

³ Da mesma forma, o art. 3º, II, da Lei nº 10.520/2002, veda “especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição”.



Pearson

nos diferentes anos do Ensino Fundamental resultou na ilegal escolha de marca: o “projeto HANDS ON”, sem que houvesse qualquer menção a características particulares e que não poderiam ser replicadas por outros possíveis fornecedores.

10.3. Em outras palavras: a necessidade de se reconhecer a impossibilidade de aquisição simultânea de duas marcas diferentes, resultou na escolha de uma única marca, que é vedada pela legislação, doutrina e jurisprudência.

III. A AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA

11. Devido à importância do tema, o Tribunal de Contas da União (“TCU”), já de longa data, firmou entendimento no sentido de que a indicação ou preferência por marca em licitação **só será admissível, sempre em caráter de exceção, e se restar comprovado que a alternativa adotada é (i) a mais vantajosa** e, além disso, também (ii) a **única que atende às necessidades do órgão ou entidade**⁴. Apenas a título de exemplo, veja-se o teor do voto condutor do recente Acórdão 550/2017 – Plenário, de relatoria do Min. Benjamin Zymler:

“33. Ainda que se possa reconhecer a boa intenção em garantir a aquisição de aparelhos de melhor qualidade (fato certamente sopesado pelo relator a quo no momento da dosimetria das multas), **a jurisprudência consolidada desta Corte é no sentido de que a indicação ou preferência por marca em procedimento licitatório só é admissível se restar comprovado que a alternativa adotada é a mais vantajosa e a única que atende às necessidades do órgão ou entidade**. No caso concreto sob análise, os recorrentes não lograram sucesso em demonstrar tal circunstância.” (g.n.)

11.1. O mesmo tribunal entende que qualquer especificação “*com potencial para restringir o caráter competitivo do certame*” deve ser “*objeto de adequada fundamentação baseada em estudos prévios à licitação*”⁵. Caso contrário, o órgão licitante desvirtuará o propósito do processo competitivo em face da superveniente impossibilidade da seleção da proposta mais vantajosa.

11.2. A jurisprudência citada demonstra que o ordenamento jurídico brasileiro **proíbe a preferência injustificada por determinados produtos em compras públicas** (no caso, livros de inglês). Portanto, ao indicar uma marca específica no procedimento licitatório, **o administrador possui a obrigação de apresentar evidências lógicas, econômicas e técnicas** que comprovem objetivamente que tal marca é a única capaz de atender às necessidades administrativas.

11.3. Na mesma linha é o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (“TCE/MG”) sobre o tema:

“Importa destacar que o §5º do art. 7º da Lei 8.666/1993 **veda a utilização de especificações exclusivas nas licitações para a contratação de obras e prestação de**

⁴ TCU. Acórdão 88/2008 – Plenário. Rel. Min. Marcos Bemquerer. Data da Sessão: 30.01.2008; Acórdão 113/2016 – Plenário. Rel. Min. Bruno Dantas. Data da Sessão: 27.01.2016; dentre tantos outros.

⁵ TCU. Acórdão 1973/2020-Plenário. Rel. Min. Weder de Oliveira. Data da sessão: 29.07.2020.

serviços, que só podem ser atendidas por uma única marca ou fabricante. No entanto, excepciona a hipótese de justificativa técnica para a escolha de marca.

Tal vedação à preferência por marcas nas licitações públicas atende aos princípios da isonomia e da moralidade administrativa, não constituindo uma regra absoluta, já que admite a exceção da necessidade técnica que a justifique”⁶ (Grifou-se).

12. Contudo, **não constam quaisquer justificativas técnicas plausíveis no Edital impugnado e seus anexos que justifiquem a indicação de fornecimento específico da coleção HANDS ON.** Como dito anteriormente, trata-se de ato ilegal que justifica a suspensão da licitação e a republicação do Edital

13. Nessa perspectiva, com as devidas vênias, não há razões para crer que **apenas** o material “HANDS ON” seria capaz de atender às necessidades públicas que ensejaram a licitação.

13.1. Ora, o conjunto de objetivos apresentados no item de “Justificativas” do Termo de Referência, embora importantes e legítimos, **poderiam ser atendidos por qualquer material didático alinhado às melhores práticas do atual mercado nacional de ensino de língua inglesa. E, nesse caso, certamente não se prestam a justificar a escolha por uma coleção específica.**

13.2. Vale destacar que os objetivos descritos fazem parte da própria Base Nacional Comum Curricular (“BNCC”) e Diretrizes Curriculares Nacionais correspondentes (“DCN”). Considerando que ambos devem ser seguidos pelas editoras que pretendem ser contratadas no âmbito do ensino regular, os propósitos almejados poderiam ser alcançados mediante a aquisição de materiais didáticos das mais diversas editoras, não havendo, portanto, motivos para que a licitação se restrinja a coleções específica.

14. A título de exemplo, os materiais da Pearson (Impugnante) cumprem integralmente os DCN e a BNCC e são completamente capazes de suprir as necessidades do Município. Por meio de atividades engajadoras e divertidas, os materiais da Pearson objetivam preparar os estudantes para o uso da língua como linguagem, forma de comunicação e letramento e trazem abordagem sociointeracionista, oferecendo aos estudantes atividades comunicativas e que estimulam os estudantes a utilizar a língua inglesa como expressão e como parte de interações sociais importantes para a faixa-etária.

14.1. Destaca-se, a título de exemplo, a coleção Dream Kids 3.0, de autoria da Pearson, voltada para alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental. A coleção Dream Kids 3.0 é desenhada para ensino da língua inglesa para estudantes dos anos iniciais do ensino fundamental, em 5 níveis, acompanhando os anos/série desse ciclo. Por meio de atividades engajadoras e lúdicas, o material objetiva preparar os estudantes para o uso do idioma como linguagem, forma de comunicação e letramento em língua franca. Mantendo as metodologias de ensino como PPP (*Presentation, Practice e Production*), cada unidade oferece sessões editoriais para desenvolvimento de projetos e de habilidades socioemocionais da faixa-etária.

⁶ TCE-MG. Processo 1109988 – Primeira Câmara. Rel. Cons. Telmo Passareli. Data da sessão: 13.06.2023.



Pearson

14.2. Nessa linha, a coleção Dream Kids 3.0 se faz apoiada nas habilidades e competências da BNCC para linguagens e suas tecnologias, trabalha com as DCN e está totalmente adequada as documentações educacionais brasileiras, incluindo textos em letra CAIXA ALTA para o primeiro e segundo anos. Ainda, apresenta pareamento com as escalas internacionais de línguas: CEFR e *Global Scale of English* em cada nível da coleção.

15. O Termo de Referência ainda contém indicações sobre as dimensões dos materiais didáticos que a Secretaria de Educação pretende adquirir, indicando comprimento e largura tanto dos livros didáticos quanto dos livros de atividades e dos livros dos professores, sem, no entanto, elencar qualquer argumento que justifique o motivo pelo qual um livro com dimensões de 20,4 x 27,5 cm é o único capaz de atender aos alunos do Município de São Lourenço.

15.1. Ao contrário: a indicação das dimensões exatas, com precisão de décimos de centímetro (milímetros), do material didático constitui comumente um subterfúgio para escolher uma marca sem identificá-la, ao estabelecer requisitos tão específicos que apenas um produto seria capaz de atender. No entanto, no caso do Termo de Referência, além da indicação explícita da marca, ainda são estabelecidos requisitos específicos para afastar quaisquer outros possíveis concorrentes.

16. Além disso, a exigência de mídia digital em formato CD-ROM (MultiROM) é absolutamente impertinente. Isso porque CDs-ROM são instrumentos obsoletos (em extinção) e desnecessários ante as plataformas 100% digitais ofertadas no mercado editorial, as quais podem ser acessadas por qualquer computador, notebook ou dispositivos móveis, tanto on-line quanto off-line (com ou sem conexão à internet). Justamente por isso, os CDs-ROM caíram em desuso no mercado, de modo a que poucas editoras continuam os utilizando.

17. Com efeito, é razoável argumentar que tal exigência é uma preferência descabida, irracional e, sobretudo, injustificada, que acaba por gerar uma onerosidade excessiva ao Município. Por isso, a sua previsão como característica necessária é capaz de diminuir, consideravelmente, a competitividade do procedimento licitatório, o que viola o interesse do público que norteia as compras públicas.

17.1. Sob outra perspectiva igualmente importante, a demanda contemporânea por ativos de tecnologia demonstra uma clara preferência por dispositivos móveis, uma vez que o custo de aquisição de celulares ou tablets é substancialmente inferior ao dos computadores, lembrando que modelos mais recentes não são mais fabricados com unidades de leitor de CD. Tudo isso corrobora a desproporcionalidade da exigência editalícia de tal produto.

17.2. Adicionalmente, a disponibilização de plataformas digitais representa uma medida consideravelmente mais acessível, democrática e útil. Isso ocorre porque elas proporcionam aos estudantes alternativas flexíveis, interativas, com acompanhamento personalizado para o ensino de inglês. Nessa perspectiva, a Coleção Dream Kids 3.0, além do material didático físico, ainda disponibiliza acesso à Plataforma digital de conteúdos Blinklearning.



Pearson

17.3. A Blinklearning é uma empresa de tecnologia criada na Espanha em 2010 com a missão de contribuir para a melhoria da educação por meio da tecnologia, de forma simples. Ao longo desses 11 anos, a BlinkLearning teve um crescimento constante e atualmente possui escritórios no México, Colômbia, Chile, Brasil, Argentina e Peru. Mais de 100 editoras confiaram seus conteúdos digitais à empresa, graças aos sistemas de segurança que foram criados. Atualmente, a Blink trabalha com mais de 11.000 instituições educacionais em todo o mundo.

17.4. A plataforma *Blinklearning* oferece soluções tecnológicas para a educação, oferecendo a escolas e redes a possibilidade de distribuição de conteúdos digitais e gestão de aulas híbridas. Oferece um espaço com interface simples, intuitiva e segura para todos os perfis de usuários, a saber: gestores, professores e estudantes. A plataforma, ainda, é multi dispositivo: possui aplicativo próprio disponível para todos os sistemas operacionais de computador (Windows, iOS, Chrome OS, Linux), tablets (iOS, Android, Windows RT) e telefones celulares (Android).

18. Assim, não há qualquer dúvida de que a Coleção Dream Kids 3.0 da Pearson, assim como as ferramentas que se integram a ela, cumpre com todos os requisitos para a contratação, contidos no item 2 do Termo de Referência. E, não bastasse isso, também atende a todos os demais requisitos editalícios. Contudo, está sendo impedida de participar do certame porque não é aquela preferida pelo gestor público, restando evidente a inviabilidade de se escolher deliberadamente uma em detrimento da outra.

19. Ademais, a indicação de marca, no caso concreto, não traz qualquer benefício diferenciado ao aprendizado dos estudantes e, muito menos, ao erário municipal. Ao contrário: **sem justificativa adequada, restringe a competitividade do certame e tem o potencial de, inclusive, privar os próprios estudantes (e seus pais, contribuintes) de se beneficiarem indiretamente da diferença monetária positiva que pode advir de licitação com ampla competitividade** (i.e., sem indicação de marca).

19.1. É por isso que o art. 3º, II, da Lei do Pregão, veda "*especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição*". Infelizmente, é o caso em questão.

20. E mais. O art. 20 do Decreto-Lei 4.657/1942 ("Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro" – "LINDB") impõe que as decisões administrativas sejam sempre justificadas "*em face das possíveis alternativas*" e que não se decida com base unicamente em valores abstratos, o que claramente não ocorreu, já que não houve comparação com outras coleções e a justificativa para a contratação dos livros se pautou em objetivos absolutamente genéricos, sem sequer uma única palavra explicando por quais motivos seria imprescindível contratar a referida coleção.

20.1. Ora, a conclusão pela maior vantajosidade dependeria da conjugação de duas variáveis: **(i)** preço e **(ii)** características dos bens a serem adquiridos. Entretanto, no caso concreto, a análise do Edital e de seus anexos revela que não se debruçou adequadamente sobre a questão do preço (afeta ao procedimento de pregão) e não trouxe elementos minimamente adequados para permitir a conclusão de que haveria vantajosidade na escolha pelas coleções da editora NETBIL em relação às suas concorrentes de mercado.



Pearson

21. Rememore-se que a Lei nº 9.784/1999 ("Lei de Processo Administrativo") obriga os gestores públicos a motivarem seus atos de maneira "*explícita, clara e congruente*" (art. 50, § 1º), sendo essa motivação ainda mais importante quando se está a excepcionar um comando legal expresso, como ocorre no caso concreto (art. art. 7º, § 5º, e art. 15, § 7º, I da Lei de Licitações). Não há qualquer indicação a respeito, a verificar a flagrante agressão às regras legais.

22. Não se demonstrou, em momento algum, por qual motivo apenas a coleção específica "*HANDS ON*" seria capaz de atender às necessidades dos discentes do Município de São Lourenço. A grande verdade é que não existe qualquer explicação ou justificativa técnica e satisfatória que autorize concluir que a referida coleção teria características que, além de mais vantajosas, seria a única capaz de atender às necessidades dos alunos de São Lourenço.

23. Aliás, não há razões plausíveis para crer que apenas as turmas do Município de São Lourenço detenham características tão particulares a ponto de necessitarem dessa coleção em específico. Isso, sobretudo, levando em consideração que, em todo o Brasil, são realizadas licitações com ampla competitividade entre diversas editoras para fornecimento de coleções didáticas equivalentes, sem que haja notícias de que alguma não se presta a viabilizar a aprendizagem.

24. Mencione-se, por fim, que o TCU, recentemente⁷, assentou posicionamento de que o direcionamento de licitação para marca específica sem a devida justificativa técnica adequada pode ser, até mesmo, tipificado como erro grosseiro (art. 28 da LINDB), para fins do exercício do poder sancionador do Tribunal.

25. Destaque-se também que o TCU⁸ também reafirmou o entendimento de que, diante de impugnação ao edital apontando a existência de cláusulas restritivas à competitividade do certame (como é o caso), **é dever do responsável por conduzir licitação no âmbito da Administração (no caso deste Pregão, o Sr. Pregoeiro) realizar a revisão criteriosa dessas cláusulas, sob pena de responsabilização**, na medida em que seu dever funcional a correção de ilegalidades que cheguem ao seu conhecimento.

26. Da mesma forma, o TCU⁹ entende que a autoridade homologadora é responsável solidariamente pelos vícios identificados nos procedimentos licitatórios, exceto se forem ocultos ou dificilmente perceptíveis. Esse não é o caso, especialmente porque a existência de tais vícios é impugnada explicitamente.

26.1. Logo, como tais características cumulativas e obrigatórias para a indicação de marca não estão presentes no caso concreto, é fundamental que se revise o encaminhamento dado, alterando o Edital e possibilitando a apresentação de materiais equivalente de outras editoras, sob pena de, ilegitimamente, contrariar não apenas a jurisprudência dos Tribunais de Contas.

⁷ TCU. Acórdão 1264/2019 – Plenário. Rel. Min. Augusto Nardes. Data da Sessão: 05.06.2019.

⁸ TCU. Acórdão 7289/2022 – Primeira Câmara. Rel. Min. Vital do Rêgo. Data da Sessão: 10.10.2022.

⁹ TCU. Acórdão 368/2022 – Plenário. Rel. Min. Jorge Oliveira. Data da Sessão: 23.02.2022.



Pearson

26.2. De outro modo, a indicação de marca será considerada como irregular por afrontar os princípios da isonomia, da ampliação da competitividade, do julgamento objetivo, da impessoalidade, da eficiência e da economicidade, além, é claro, de contrariar o art. 7º, § 5º, da Lei de Licitações. Por isso, não deve prosperar neste caso concreto, de modo a demandar que se revise a definição da coleção “HANDS ON” como única passível de aquisição.

IV. AS POSSIBILIDADES À SECRETARIA

27. Como demonstrado acima, há uma impossibilidade não apenas jurídica, mas fática, de a Secretaria da Educação justificar de forma suficiente e adequada a aquisição específica da coleção “HANDS ON”. Portanto, a solução para esse impasse (que macula a legalidade do Pregão) passa por duas etapas subsequentes.

27.1. A primeira delas é a suspensão da licitação para correção dos vícios de legalidade aqui apontados. A segunda, e subsequente, é a republicação do Edital com novas especificações para o objeto a ser adquirido, as quais, ao contrário de restringir a competitividade, estimulem a competição no certame.

28. Para tanto, vislumbra-se dois caminhos não excludentes (sem prejuízos de outros a serem definidos pela Secretaria da Educação). O primeiro seria a análise de conjunto representativo de outros editais (de outros municípios e estados) com objetivos semelhantes ao do atual, mas sem indicação de marca e outras restrições à competitividade do certame, para verificar como tem sido elaborados os termos de referência e as especificações do objeto.

28.1. O segundo caminho é a utilização das características (da própria coleção “HANDS ON”) consideradas essenciais pela Secretaria da Educação, para balizar as especificações técnicas do objeto do Pregão no Edital a ser republicado.

28.2. O TCU tem diversos julgados¹⁰ no sentido de que é permitida a utilização das características de determinada marca para facilitar a descrição do objeto da licitação, desde que **(i)** tecnicamente justificada a escolha da marca e das respectivas características e **(ii)** a indicação da marca-parâmetro esteja seguida de expressões do tipo “ou equivalente”, “ou similar” ou “ou de melhor qualidade”, permitida a exigência de que as licitantes demonstrem desempenho, qualidade e produtividade compatíveis (se aplicáveis) com a marca de referência mencionada.

29. Contudo, vale frisar que as especificações técnicas a serem previstas no Edital, mesmo que aderentes às coleções primeiramente pretendidas, não podem restringir, indevidamente, a competitividade da licitação. Essa afirmativa é decorrente do art. 3º, II, da Lei do Pregão, que **veda** “especificações que, por **excessivas, irrelevantes** ou **desnecessárias**, limitem a competição”.

30. Os dois caminhos acima são apenas sugestões, sabendo-se que a decisão quanto à forma de corrigir essa irregularidade está, é claro, no âmbito de discricionariedade dos gestores da Secretaria da

¹⁰ TCU. Acórdão 808/2019 – Plenário. Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues. Data da Sessão: 10.04.2019; Acórdão 113/2016 – Plenário. Rel. Min. Bruno Dantas. Data da Sessão: 27.01.2016; dentre outros.



Educação. O que cabe a esta Impugnação é o apontamento da evidente irregularidade descrita e quanto a isso, evitando-se representações ou judicializações desnecessárias para as sanar.

V. REQUERIMENTOS

31. Por todo o exposto, requer-se o conhecimento desta Impugnação e o seu deferimento, no sentido de que seja suspensa a Licitação, para fins de **correção das irregularidades apontadas** e, conseqüentemente, haja a republicação do Edital sem esse vício.

Termos em que,
Pede deferimento.

Louveira/SP, 28 de junho de 2023

PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA
ANA PAULA ANDRADE DOS SANTOS
COORDENADORA COMERCIAL
CPF: 061.209.379-43
RG: 9.753.278-8/PR



Pearson

Anexos

Doc. 01 – Documentação de representação.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA., com sede na Avenida Jose Luiz Mazzali, nº 450, Sala A Setor M 03B-GLP Louveira I, Bairro Santo Antonio, CEP: 13.290-000, Louveira, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 01.404.158/0001-90 e filial na Avenida Jose Luiz Mazzali, nº 450, sala B. modulo 3B, Bairro Santo Antonio, Louveira/SP, CEP 13.290-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.404.158/0020-52, filial na Avenida João Scarparo Netto, N 84, Bloco B, Loteamento Center Santa Genebra, no Município de Campinas-SP, CEP: 13080-655, inscrita no CNPJ nº 01.404.158/0018-38 e demais filiais, neste ato representada por seus Diretores in fine assinados, ambos com domicílio comercial no Condomínio Unique Village Offices, situado à Avenida João Scarparo Netto, número 84, Bloco A, Loteamento Center Santa Genebra, Campinas/SP, CEP 13.080-655, nomeia e constitui como seus procuradores:

OUTORGADO(S): ANA PAULA ANDRADE DOS SANTOS, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG Nº. 9.753.278-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF Nº. 061.209.379-43; CARLA APARECIDA RAMOS MILANEZ, brasileira, união estável, portador da cédula de identidade RG Nº. 19.644.456 SSP/SP, inscrito no CPF/MF Nº. 134.888.878-47; e KAROLYNE GABRIELE ALVES LOPES DA SILVA, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG Nº. 50.397.018 SSP/SP, inscrita no CPF/MF Nº 449.168.078-71; GABRIEL FERNANDES ALVES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG Nº. 89471940 SESP/PR, inscrita no CPF/MF Nº 044.300.889-26; todos com endereço comercial no Condomínio Unique Village Offices, situado à Avenida João Scarparo Netto, nº 84, Loteamento Center Santa Genebra, Campinas/SP, CEP 13080-655.

PODERES: aos quais confere poderes para aos quais confere poderes para; **INDIVIDUALMENTE OU EM CONJUNTO COM (1) UM DIRETOR** representar a **OUTORGANTE** perante quaisquer Órgãos da Administração Pública em geral, sejam eles Federais, Estaduais ou Municipais, bem como em Empresas de Economia Mista e onde mais se fizer necessário, com a finalidade de praticar todo e qualquer ato necessário à participação da outorgante em Licitações Públicas nas modalidades Concorrência Pública, Tomada de Preços, (Técnica e Preço e Menor Preço), Cartas-Convites e outras modalidades de compra e venda, Pregão (Presencial ou Eletrônico), nas aberturas de envelopes, e demais modalidades previstas na lei 8.666/93 e pregão, concurso, leilão, concorrência e a grande novidade, o diálogo competitivo e demais modalidades prevista nova Lei de Licitações Nº. 14.133/2021 ou outra que vier a substituí-la,



Pearson

podendo para tanto praticar todos os atos inerentes ao referido certame, credenciamento, montagem de processo, cadastramento de empresas junto a quaisquer Órgãos da Administração Pública em geral, sejam eles Federais, Estaduais ou Municipais bem como em Empresas de Economia Mista, sujeitas ou não à Lei N 8.666/93 e à nova Lei de Licitações N°. 14.133/2021, e onde mais se fizer necessário, abertura de envelopes, podendo formular lances, negociar preços, examinar documentação, assinar propostas, atas, declarações, atestados e outros documentos referentes ao certame licitatório ou relativos ao desenvolvimento de reuniões e licitações, interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias ou qualquer outra situação que seja necessária ao referido certame licitatório. Enfim, praticar todos os demais atos necessários e conexos aos poderes acima para o fiel cumprimento desse mandato. Os poderes aqui outorgados são exclusivos para permitir e facilitar a participação em processos licitatórios e afins.

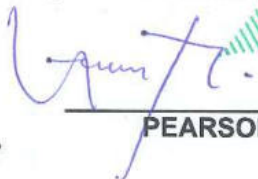

SUBSTABELECIMENTO: Fica vedado o substabelecimento dos poderes conferidos pelo presente instrumento.

VALIDADE: Os OUTORGADOS exercerão os poderes outorgados até 23 de janeiro de 2024 ou até que qualquer um deles perca seu vínculo empregatício e/ou relação de trabalho com a OUTORGANTE ou com qualquer entidade que, direta ou indiretamente, seja controlada ou esteja sob o controle comum da OUTORGANTE, o que ocorrer primeiro. A perda do vínculo empregatício e/ou relação de trabalho de um dos OUTORGADOS não invalida ou retira os poderes conferidos por esta procuração aos demais OUTORGADOS.

REVOGAÇÃO: Esta procuração revoga todas as demais procurações públicas e/ou particulares emitidas anteriormente e que ainda estejam em vigor, que tenham o mesmo procurador e os mesmos poderes.

DECLARAÇÃO: Os OUTORGADOS declaram conhecer e cumprir o Código de Conduta da Pearson, bem como as disposições legais sobre a responsabilização de atos ilícitos contra administração pública, especialmente a Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção).

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.



PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA

"RECONHECIMENTO DE FIRMA NO VERSO"

Cartório
Sta. Cruz

TABELÃO DE
NOTAS DE CAMPINAS

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito
 Mariamélia Spiridola de Melo Pereira - Oficial
 Rua Delfino Cintra, 404 - Centro - Campinas - SP - Fone: (19) 2514-2100

Reconheço, por semelhança, a firma de: 11) ANDERSON THIAGO ESTEVAO DOS SANTOS, no documento sem valor econômico e dou fé.
 Campinas, 14 de fevereiro de 2023. - Cód. [201229712524600226245]
 [Ord. / Total] R\$ 0,00

Em testemunho da verdade

<input type="checkbox"/> Marcelo Luiz Spiridola Pereira - Oficial Substituto	<input checked="" type="checkbox"/> Silvia Cristina Moreira Buzato - Escrevente	<input type="checkbox"/> Lucilene Maria Nadin - Escrevente
<input type="checkbox"/> Nilza Aparecida de Souza Roberto - Oficial Substituto	<input type="checkbox"/> Fabiano Cristina Rodrigues Faria - Escrevente	<input type="checkbox"/> Cicero de Sousa Silva - Escrevente
<input type="checkbox"/> Paulo Colares Filho - Escrevente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> Osmar Vieira de Vasconcelos Jr. - Escrevente

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
 2º CARTÓRIO SANTA CRUZ - DESDE 1875 - RUA STRANÇO CAMPINAS



2º Cartório de Notas de Campinas - SP Alexandre Morone de Oliveira Santos
 R. Cel. Quirino, 542 - Cambuí - CEP 13025-001 - (19) 3739-3739

Reconheço por semelhança a firma de: GUSTAVO JOSE RAMOS JORGE, em documento sem valor econômico e dou fé.

Em testemunho da verdade.
 Campinas, 14 de fevereiro de 2023. Valor recebido R\$ 0,12

DIEGO FERREIRA DA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADO

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME
ANA PAULA ANDRADE DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
97532788 SESP PR

CPF
061.209.379-43

DATA NASCIMENTO
21/07/1989

FILIAÇÃO
EVA ANDRADE DOS SANTOS

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
04323887621

VALIDADE
25/06/2024

1ª HABILITAÇÃO
26/03/2008

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL
CAMPO LARGO, PR

DATA EMISSÃO
25/06/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

02839292004
PR916570331

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1878716190

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

JUCESP

05 04 20



JUCESP PROTOCOLO
0.582.486/23-3

PEARSON EDUCATION D

CNPJ/ME nº 01.404.1

NIRE 35.213.946



**INSTRUMENTO PARTICULAR DA 19ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

LONGMAN GROUP (OVERSEAS HOLDING) LIMITED, sociedade constituída e existente de acordo com as leis da Inglaterra, com sede em 80 Strand, WC2R ORL, Londres, Inglaterra inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.707.284/0001-74, neste ato representada por seus procuradores **Heloísa Moutinho Avilez Guerato**, brasileira, casada, produtora editorial, Diretora Comercial, portadora da Cédula de identidade RG nº 33.211.839-3 SSP-SP, inscrita no CPF/ME sob nº 302.341.438-60 e **Anderson Thiago Estevão Dos Santos**, brasileiro, casado, administrador, Diretor Comercial, portador da cédula de identidade RG nº 34.447.568-2 SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob nº 227.844.028-43, todos com endereço comercial na Avenida João Scarparo Netto, 84, condomínio empresarial Unique Village Offices, Bloco B, Lot. Santa Genebra, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP: 13080-655

PEARSON EDUCATION LIMITED, sociedade constituída de acordo com as leis da Inglaterra, com sede localizada em 80 Strand, WC2R ORL, Londres, Inglaterra, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.706.618/0001-95, neste ato representada por seus procuradores, **Heloísa Moutinho Avilez Guerato** e **Anderson Thiago Estevão Dos Santos**, acima qualificados;

Únicas Sócias da **PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Louveira, Estado de São Paulo, na Avenida José Luiz Mazzali, nº 450, Sala A, Setor Módulo 03B – GLP Louveira I, bairro Santo Antônio, CEP 13290-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.404.158/0001-90, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.213.946.717 (“Sociedade”)

Resolvem, de forma unânime e sem quaisquer ressalvas, alterar e consolidar o Contrato Social da Sociedade, nos seguintes termos:

1. Alteração da Administração da Sociedade

- 1.1 As Sócias, neste ato, por unanimidade e sem quaisquer restrições, decidem consignar e aceitar a renúncia dos seguintes administradores: (i) **Juliano de Melo Costa**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade RG nº 1.453.211 SSP/AL e inscrito no CPF/ME sob o nº 022.359.364-82, ao cargo de Diretor sem designação específica e; (ii) **Daniel Augusto Abreu Lopes**,

JUCESP
05 04 20

brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº M4531775 SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 660.787.506-82, ao cargo de Diretor de Facilities e Compras;

- 1.2 Os diretores ora renunciantes, **Juliano de Melo Costa** e **Daniel Augusto Abreu Lopes**, acima qualificados, outorgam à Sociedade, neste ato, a mais ampla, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável quitação, em relação a quaisquer valores, direitos e obrigações relativos aos cargos de diretores por eles ocupados, para nada mais reclamarem, a qualquer tempo ou título, ao que recebem recíproca ratificação da quitação outorgada pela Sociedade com relação aos seus atos.
- 1.3 Diante da deliberação acima, as sócias decidem alterar a Cláusula 8 do Contrato Social, para vigorar com a seguinte redação:

“ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 8. *A administração da Sociedade competirá a Diretoria, composta por até 6 (seis) membros, sócios ou não, residentes no Brasil.*

Parágrafo 1º. *São Diretores da Sociedade (i) **Giselda Becaro Silva Matos**, brasileira, casada, cientista da computação, portadora da Cédula de Identidade RG nº 298.868.866 SSP-SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 269.369.138-90, que ocupará o cargo de Diretora do Sucesso de Cliente; (ii) **Heloísa Moutinho Avilez Guerato**, brasileira, casada, produtora editorial, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.211.839-3 SSP-SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 302.341.438-60, que ocupará o cargo de Diretora Comercial; (iii) **Gustavo José Ramos Jorge**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, diretor de expansão, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.770.871-9 DIC RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.414.607-01, que ocupará o cargo de Diretor de Expansão e; (iv) **Anderson Thiago Estevão dos Santos**, brasileiro, casado, administrador, diretor comercial, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.447.568-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 227.844.028-43, que ocupará o cargo de Diretor Comercial, todos com endereço comercial na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida João Scarparo Netto, nº 84, no Condomínio Empresarial Unique Village Offices, Bloco B, Lot. Santa Genebra, CEP 13080-655.*

Parágrafo 2º. *Os Diretores permanecerão em seus cargos pelo prazo de três anos ou até que sejam substituídos por deliberação de Sócias representando 75% do capital social.*

Parágrafo 3º. *Os Diretores poderão receber remuneração mensal, a título de pró-labore, a qual poderá ser fixada anualmente em reunião de sócias.”*

JUCESP
05 04 20

2. Alteração das atividades econômicas da filial /0018

2.1 As Sócias, neste ato, por unanimidade e sem quaisquer restrições, decidem alterar as **atividades da filial** localizada na cidade de Campinas, estado de São Paulo, na Avenida João Scarparo Netto, nº 84, Bloco B, Loteamento Center Santa Genebra, inscrita no CNPJ/ME sob o nº **01.404.158/0018-38** e devidamente registrada na JUCESP sob o NIRE **35.904.849.031**, que passará a exercer as seguintes atividades: comércio atacadista de livros, jornais, e outras publicações (CNAE 46.47-8/02); outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente (CNAE 46.18-4/99); comércio atacadista de equipamentos de informática (CNAE 46.51-6-01); comércio varejista de livros (CNAE 47.61-0/01); comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (CNAE 47.63-6/01); edição de livros (CNAE 58.11-5/00); serviços de redes de transportes de telecomunicações – SRTT (CNAE 61.10-8/02) desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (CNAE 62.01-5/01); web design (CNAE 62.01-5/02); desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 62.02-3/00); desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (CNAE 62.03-1/00); suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 62.09-1/00); tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 63.11-9/00); portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (CNAE 63.19-4/00); outras sociedades de participação, exceto holdings (CNAE 64.63-8/00); agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação (CNAE 73.12-2/00); outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente (CNAE 73.19-0/99); atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 74.90-1/04); gestão de ativos intangíveis não-financeiros (CNAE 77.40-3/00); serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 82.11-3/00); serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (CNAE 82.30-0/01); Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (CNAE 82.99-7/99); Ensino de idiomas (CNAE 85.93-7/00); Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (CNAE 85.99-6/04); atividades de apoio a educação, exceto caixas escolares (CNAE 85.50-3/02); edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos (CNAE 58.19-1/00); atividade de gravação de som e edição de música (CNAE 59.20-1/00); serviços de mixagem sonora em produção audiovisual (CNAE 59.12-0/02); atividades de design não especificadas anteriormente (CNAE 74.10-2/99) e; impressão de material para uso publicitário (CNAE 18.13-0/01);

2.2 Em razão da alteração indicada acima, a Cláusula 2 do Contrato Social da Sociedade passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“CLÁUSULA 2. *A Sociedade tem sede na cidade de Louveira, estado de São Paulo, que é seu foro, na Avenida José Luiz Mazzali, nº 450, Sala A, Setor Módulo O3B – GLP Louveira I, Santo Antônio, CEP 13.290-000, podendo abrir, manter e encerrar filiais, agências, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior.*

JUCESP
05/04/20

Parágrafo Primeiro O estabelecimento matriz da Sociedade exerce a atividade principal de comércio atacadista de livros, jornais, e outras publicações (CNAE 46.47-8/02); e as atividades secundárias de: outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente (CNAE 46.18-4/99); comércio atacadista de equipamentos de informática (CNAE 46.51-6-01); comércio varejista de livros (CNAE 47.61-0/01); comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (CNAE 47.63-6/01); edição de livros (CNAE 58.11-5/00); serviços de redes de transportes de telecomunicações – SRTT (CNAE 61.10-8/02) desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (CNAE 62.01-5/01); web design (CNAE 62.01-5/02); desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 62.02-3/00); desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (CNAE 62.03-1/00); suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 62.09-1/00); tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 63.11-9/00); portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (CNAE 63.19-4/00); outras sociedades de participação, exceto holdings (CNAE 64.63-8/00); agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação (CNAE 73.12-2/00); outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente (CNAE 73.19-0/99); atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 74.90-1/04); gestão de ativos intangíveis não-financeiros (CNAE 77.40-3/00); serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 82.11-3/00); serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (CNAE 82.30-0/01); Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (CNAE 82.99-7/99); Ensino de idiomas (CNAE 85.93-7/00); Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (CNAE 85.99-6/04); atividades de apoio a educação, exceto caixas escolares (CNAE 85.50-3/02); edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos (CNAE 58.19-1/00); atividade de gravação de som e edição de música (CNAE 59.20-1/00); serviços de mixagem sonora em produção audiovisual (CNAE 59.12-0/02); atividades de design não especificadas anteriormente (CNAE 74.10-2/99); e impressão de material para uso publicitário (CNAE 18.13-0/01).

Parágrafo Segundo A Sociedade tem as seguintes filiais:

- (i) filial localizada na cidade de Louveira, estado de São Paulo, na Avenida José Luiz Mazzali, nº 450, Sala C, Setor Módulo O3B – GLP Louveira I -, Santo Antônio, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.404.158/0004-32 e devidamente registrada na JUCESP sob o NIRE 35.902.363.165, a qual exerce a atividade principal de comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações (CNAE 4647-8/02), e as atividades secundárias de comércio varejista de livros (CNAE 4761-0/01) e de intermediação de negócios, incluindo o agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 7490-1/04);

JUCESP
05 04 23

- (ii) *filial localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Helena, nº 260, conjunto 33, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.404.158/0006-02 e devidamente registrada na JUCESP sob o NIRE 35.902.949.143, a qual exerce a atividade de comércio atacadista e livros, jornais e outras publicações (CNAE 4647-8/02);*
- (iii) *filial localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Francisco Matarazzo, nº 1.400, Torre Milano, 7º andar (unidades 71 e 72) e 8º andar (unidade 82), CEP 05001-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.404.158/0011-61 e devidamente registrada na JUCESP sob o NIRE 35.904.174.513, a qual exerce a atividade principal de comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações (CNAE 4647-8/02) e a atividade secundária de edição de livros (CNAE 5811-5/00);*
- (i) *filial localizada na cidade de Campinas, estado de São Paulo, na Avenida João Scarparo Netto, nº 84, Bloco B, Loteamento Center Santa Genebra, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.404.158/0018-38 e devidamente registrada na JUCESP sob o NIRE 35.904.849.031, a qual exerce a atividade principal de comércio atacadista de livros, jornais, e outras publicações (CNAE 46.47-8/02) e as atividades secundárias de outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente (CNAE 46.18-4/99); comércio atacadista de equipamentos de informática (CNAE 46.51-6-01); comércio varejista de livros (CNAE 47.61-0/01); comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (CNAE 47.63-6/01); edição de livros (CNAE 58.11-5/00); serviços de redes de transportes de telecomunicações – SRTT (CNAE 61.10-8/02) desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (CNAE 62.01-5/01); web design (CNAE 62.01-5/02); desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 62.02-3/00); desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (CNAE 62.03-1/00); suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 62.09-1/00); tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 63.11-9/00); portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (CNAE 63.19-4/00); outras sociedades de participação, exceto holdings (CNAE 64.63-8/00); agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação (CNAE 73.12-2/00); outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente (CNAE 73.19-0/99); atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 74.90-1/04); gestão de ativos intangíveis não-financeiros (CNAE 77.40-3/00); serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 82.11-3/00); serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (CNAE 82.30-0/01); atividades de apoio a educação, exceto caixas escolares (CNAE 85.50-3/02); edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos (CNAE 58.19-1/00); atividade de gravação de som e edição de música (CNAE 59.20-1/00); serviços de mixagem sonora em produção audiovisual (CNAE 59.12-0/02); atividades de design não especificadas anteriormente (CNAE 74.10-2/99) e; impressão de material para uso publicitário (CNAE 18.13-0/01);*

JUCESP
05 04 23

- (iv) filial localizada na cidade de Louveira, estado de São Paulo, na Avenida José Luiz Mazzali, nº 450, Sala E, Setor Módulo O3B – GLP Louveira I -, Santo Antônio, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.404.158/0019-19 e devidamente registrada na JUCESP sob o NIRE 35.904.849.049, a qual exerce a atividade principal de comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações (CNAE 4647-8/02) e as atividades secundárias de gestão de ativos intangíveis não-financeiros (CNAE 7740-3/00), ensino de idiomas, presencial e à distância (CNAE 8593-7/00), treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, presencial e à distância (CNAE 8599-6/04), outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas não especificadas (CNAE 8299-7/99), outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente (CNAE 6190-6/99), serviços de organização de feiras, congresso, exposições e festas (CNAE 8230-0/01), desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (CNAE 6201-5/01), portais provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (CNAE 6319-4/00), edição de livros (CNAE 5811-5/00), comércio atacadista de artigos de escritório de papelaria (CNAE 4647-8/01) e agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação (CNAE 7312-2/00), intermediação de negócios, incluindo, o agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 7490-1/04), desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 62.02-3/00), tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 63.11-9/00) e serviços combinados de escritório profissional e gerencial (CNAE 82.11-3/00);
- (v) filial localizada na cidade de Louveira, estado de São Paulo, na Avenida José Luiz Mazzali, nº 450, sala B, Santo Antônio, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.404.158/0020-52 e devidamente registrada na JUCESP sob o NIRE 35.904.849.057, a qual exerce a atividade principal de comércio atacadista de livros, jornais, e outras publicações (CNAE 46.47-8/02) e as atividades secundárias de outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente (CNAE 46.18-4/99); comércio atacadista de equipamentos de informática (CNAE 46.51-6-01); comércio varejista de livros (CNAE 47.61-0/01); comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (CNAE 47.63-6/01); edição de livros (CNAE 58.11-5/00); serviços de redes de transportes de telecomunicações – SRTT (CNAE 61.10-8/02) desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (CNAE 62.01-5/01); web design (CNAE 62.01-5/02); desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 62.02-3/00); desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (CNAE 62.03-1/00); suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 62.09-1/00); tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 63.11-9/00); portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (CNAE 63.19-4/00); outras sociedades de participação, exceto holdings (CNAE 64.63-8/00); agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação (CNAE 73.12-2/00); outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente (CNAE 73.19-0/99); atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto

imobiliários (CNAE 74.90-1/04); gestão de ativos intangíveis não-financeiros (CNAE 77.40-3/00); serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 82.11-3/00); serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (CNAE 82.30-0/01); atividades de apoio a educação, exceto caixas escolares (CNAE 85.50-3/02); edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos (CNAE 58.19-1/00); atividade de gravação de som e edição de música (CNAE 59.20-1/00); serviços de mixagem sonora em produção audiovisual (CNAE 59.12-0/02); atividades de design não especificadas anteriormente (CNAE 74.10-2/99) e; impressão de material para uso publicitário (CNAE 18.13-0/01);”

3. Alteração da Cláusula 11 do Contrato Social

3.1 As sócias decidem alterar a Cláusula 11, referente aos poderes de assinatura do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 11. A Sociedade somente se obrigará mediante as assinaturas:

- (i) de 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto; ou
- (ii) de 1 (um) Diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador da Sociedade, observados os limites estabelecidos na respectiva procuração; ou
- (iii) de 2 (dois) procuradores da Sociedade, agindo em conjunto, desde que nomeados por meio de instrumento com poderes específicos, exclusivamente para a prática dos seguinte atos: (a) atos de mera rotina administrativa perante quaisquer repartições federais, estaduais, municipais e autárquicas, incluindo, mas não se limitando a, Prefeituras, Previdências Sociais, Juntas Comerciais, Secretarias da Fazenda do Estado, Secretarias da Receita Federal, Banco Central do Brasil, Caixa Econômica Federal, SANASA, Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL), Telefônica – Telecomunicações de São Paulo S.A., E.B.C.T – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e outras concessionárias de serviços públicos de água, esgoto, luz e telefone em qualquer parte do território nacional, podendo, inclusive, solicitar relação e baixa de débitos e tomar todas as providências necessárias para regularização e emissão de certidões negativas de débitos em nome da Sociedade; (b) atos perante instituições financeiras e suas agências, podendo, para tanto, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, sacar, emitir, assinar e endossar cheques, efetuar transferências e pagamentos por meio eletrônico, efetuar saques em conta corrente, promover aplicações financeiras e resgates, assinar propostas de empréstimos em favor da Sociedade, assinar contratos de abertura de crédito, avalizar e endossar cheques, observado um limite máximo por operação de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) e; (c) atos relacionados a contratos de franquia, inclusive aditamentos, renovações, distratos e notificações; e
- (iv) de 1 (um) procurador, desde que nomeado por meio de instrumento que outorgue poderes específicos para: (a) representar a Sociedade perante

DUCESE
05 04 20

quaisquer órgãos da Administração Pública em geral, sejam eles Federais, Estaduais ou Municipais, bem como em Sociedades de Economia Mista e onde mais se fizer necessários, com a finalidade de praticar todo e qualquer ato necessário à participação da Sociedade em qualquer modalidade de Licitação Pública, podendo, para tanto, praticar todos os atos inerentes ao certame, credenciamento, montagem de processo, cadastramento de empresas junto a quaisquer Órgãos da Administração Pública em geral e Sociedades de Economia Mista e onde mais se fizer necessário, podendo formular lances, negociar preços, examinar documentação, assinar propostas, atas, declarações, atestados e outros documentos referentes ao certame licitatório, interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, enfim, praticar todos os atos necessários e conexos aos poderes acima, com o objetivo de permitir e facilitar a participação da Sociedade em processos licitatórios e afins, desde que autorizado no respectivo edital de licitação. (b) realizar operações bancárias relacionadas a folha de pagamento de funcionários da Sociedade, atos de mera rotina administrativa perante quaisquer repartições federais, estaduais, municipais e autárquicas, incluindo, mas não se limitando a INSS, Receita Federal, Caixa Econômica Federal, Secretaria de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, Secretarias, Superintendências e Delegacias Regionais do Trabalho, Sindicatos da Categoria para: assinatura de acordos coletivos do trabalho, assinar documentos e termos relacionados ao departamento de recursos humanos da Sociedade e suas filiais, quais sejam: assinar fichas de registros de empregados, contratos de trabalho, seus aditivos e distrato, carteiras de trabalho, aviso e recibo de férias, notificações, avisos, autorizações, advertências, cartas e declarações, documentos oficiais de afastamento por doença ou acidente de trabalho, participar de reuniões e eventos; participar ou nomear preposto para homologação de rescisão de contrato de trabalho, receber e emitir comunicados dos funcionários da Sociedade; (c) atos necessários para, representar a Sociedade perante seus devedores, podendo para tanto assinar confissões de dívida, renegociações de dívida e demais documentos garantidores do crédito, podendo ainda praticar os atos necessários perante cartórios para a realização de protestos de título

Parágrafo Único. *Com exceção dos mandatos ad judicium outorgados a advogados para representação da Sociedade em processos judiciais ou administrativos, os demais mandatos outorgados pela Sociedade terão prazo de vigência limitado a um ano e vedarão o substabelecimento, sendo, em caso contrário, nulos e ineficazes."*

3. Consolidação do Contrato Social

- 3.1 Diante das deliberações tomadas acima, resolvem as Sócias consolidar o Contrato Social da Sociedade, ratificando suas disposições não expressamente alteradas pelo presente instrumento, passando o Contrato Social a vigorar, doravante, com a seguinte redação consolidada:

“CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA.

DENOMINAÇÃO, SEDE E FILIAIS

CLÁUSULA 1. A Sociedade desenvolve suas atividades sob a denominação de **PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA.**, sendo regida por este Contrato Social, pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas previstas na Lei 10.406/2002, conforme alterada (“Código Civil”), e, supletivamente, pela Lei nº 6.404/1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

CLÁUSULA 2. A Sociedade tem sede na cidade de Louveira, estado de São Paulo, que é seu foro, na Avenida José Luiz Mazzali, nº 450, Sala A, Setor Módulo O3B – GLP Louveira I, Santo Antônio, CEP 13.290-000, podendo abrir, manter e encerrar filiais, agências, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior.

Parágrafo Primeiro O estabelecimento matriz da Sociedade exerce a atividade principal de comércio atacadista de livros, jornais, e outras publicações (CNAE 46.47-8/02); e as atividades secundárias de: outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente (CNAE 46.18-4/99); comércio atacadista de equipamentos de informática (CNAE 46.51-6-01); comércio varejista de livros (CNAE 47.61-0/01); comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (CNAE 47.63-6/01); edição de livros (CNAE 58.11-5/00); serviços de redes de transportes de telecomunicações – SRTT (CNAE 61.10-8/02) desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (CNAE 62.01-5/01); web design (CNAE 62.01-5/02); desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 62.02-3/00); desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (CNAE 62.03-1/00); suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 62.09-1/00); tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 63.11-9/00); portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (CNAE 63.19-4/00); outras sociedades de participação, exceto holdings (CNAE 64.63-8/00); agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação (CNAE 73.12-2/00); outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente (CNAE 73.19-0/99); atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 74.90-1/04); gestão de ativos intangíveis não-financeiros (CNAE 77.40-3/00); serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 82.11-3/00); serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (CNAE 82.30-0/01); Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (CNAE 82.99-7/99); Ensino de idiomas (CNAE 85.93-7/00); Treinamento em



desenvolvimento profissional e gerencial (CNAE 85.99-6/04); atividades de apoio a educação, exceto caixas escolares (CNAE 85.50-3/02); edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos (CNAE 58.19-1/00); atividade de gravação de som e edição de música (CNAE 59.20-1/00); serviços de mixagem sonora em produção audiovisual (CNAE 59.12-0/02); atividades de design não especificadas anteriormente (CNAE 74.10-2/99); e impressão de material para uso publicitário (CNAE 18.13-0/01).

Parágrafo Segundo A Sociedade tem as seguintes filiais:

- (i) filial localizada na cidade de Louveira, estado de São Paulo, na Avenida José Luiz Mazzali, nº 450, Sala C, Setor Módulo O3B – GLP Louveira I -, Santo Antônio, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.404.158/0004-32 e devidamente registrada na JUCESP sob o NIRE 35.902.363.165, a qual exerce a atividade principal de comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações (CNAE 4647-8/02), e as atividades secundárias de comércio varejista de livros (CNAE 4761-0/01) e de intermediação de negócios, incluindo o agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 7490-1/04);
- (ii) filial localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Helena, nº 260, conjunto 33, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.404.158/0006-02 e devidamente registrada na JUCESP sob o NIRE 35.902.949.143, a qual exerce a atividade de comércio atacadista e livros, jornais e outras publicações (CNAE 4647-8/02);
- (iii) filial localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Francisco Matarazzo, nº 1.400, Torre Milano, 7º andar (unidades 71 e 72) e 8º andar (unidade 82), CEP 05001-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.404.158/0011-61 e devidamente registrada na JUCESP sob o NIRE 35.904.174.513, a qual exerce a atividade principal de comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações (CNAE 4647-8/02) e a atividade secundária de edição de livros (CNAE 5811-5/00);
- (iv) filial localizada na cidade de Campinas, estado de São Paulo, na Avenida João Scarparo Netto, nº 84, Bloco B, Loteamento Center Santa Genebra, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.404.158/0018-38 e devidamente registrada na JUCESP sob o NIRE 35.904.849.031, a qual exerce a atividade principal de comércio atacadista de livros, jornais, e outras publicações (CNAE 46.47-8/02) e as atividades secundárias de outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente (CNAE 46.18-4/99); comércio atacadista de equipamentos de informática (CNAE 46.51-6-01); comércio varejista de livros (CNAE 47.61-0/01); comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (CNAE 47.63-6/01); edição de livros (CNAE 58.11-5/00); serviços de redes de transportes de telecomunicações – SRTT (CNAE 61.10-8/02) desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (CNAE 62.01-5/01); web design (CNAE 62.01-5/02); desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 62.02-3/00); desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (CNAE



62.03-1/00); suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 62.09-1/00); tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 63.11-9/00); portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (CNAE 63.19-4/00); outras sociedades de participação, exceto holdings (CNAE 64.63-8/00); agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação (CNAE 73.12-2/00); outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente (CNAE 73.19-0/99); atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 74.90-1/04); gestão de ativos intangíveis não-financeiros (CNAE 77.40-3/00); serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 82.11-3/00); serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (CNAE 82.30-0/01); atividades de apoio a educação, exceto caixas escolares (CNAE 85.50-3/02); edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos (CNAE 58.19-1/00); atividade de gravação de som e edição de música (CNAE 59.20-1/00); serviços de mixagem sonora em produção audiovisual (CNAE 59.12-0/02); atividades de design não especificadas anteriormente (CNAE 74.10-2/99) e; impressão de material para uso publicitário (CNAE 18.13-0/01);

- (v) filial localizada na cidade de Louveira, estado de São Paulo, na Avenida José Luiz Mazzali, nº 450, Sala E, Setor Módulo O3B – GLP Louveira I -, Santo Antônio, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.404.158/0019-19 e devidamente registrada na JUCESP sob o NIRE 35.904.849.049, a qual exerce a atividade principal de comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações (CNAE 4647-8/02) e as atividades secundárias de gestão de ativos intangíveis não-financeiros (CNAE 7740-3/00), ensino de idiomas, presencial e à distância (CNAE 8593-7/00), treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, presencial e à distância (CNAE 8599-6/04), outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas não especificadas (CNAE 8299-7/99), outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente (CNAE 6190-6/99), serviços de organização de feiras, congresso, exposições e festas (CNAE 8230-0/01), desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (CNAE 6201-5/01), portais provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (CNAE 6319-4/00), edição de livros (CNAE 5811-5/00), comércio atacadista de artigos de escritório de papelaria (CNAE 4647-8/01) e agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação (CNAE 7312-2/00), intermediação de negócios, incluindo, o agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 7490-1/04), desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 62.02-3/00), tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 63.11-9/00) e serviços combinados de escritório profissional e gerencial (CNAE 82.11-3/00);
- (vi) filial localizada na cidade de Louveira, estado de São Paulo, na Avenida José Luiz Mazzali, nº 450, sala B, Santo Antônio, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.404.158/0020-52 e devidamente registrada na JUCESP sob o NIRE 35.904.849.057, a qual exerce a atividade principal de comércio atacadista de livros, jornais, e outras publicações (CNAE 46.47-8/02) e as atividades

DUCESP
05 04 20

secundárias de outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente (CNAE 46.18-4/99); comércio atacadista de equipamentos de informática (CNAE 46.51-6-01); comércio varejista de livros (CNAE 47.61-0/01); comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (CNAE 47.63-6/01); edição de livros (CNAE 58.11-5/00); serviços de redes de transportes de telecomunicações – SRTT (CNAE 61.10-8/02) desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (CNAE 62.01-5/01); web design (CNAE 62.01-5/02); desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 62.02-3/00); desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (CNAE 62.03-1/00); suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 62.09-1/00); tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 63.11-9/00); portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (CNAE 63.19-4/00); outras sociedades de participação, exceto holdings (CNAE 64.63-8/00); agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação (CNAE 73.12-2/00); outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente (CNAE 73.19-0/99); atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 74.90-1/04); gestão de ativos intangíveis não-financeiros (CNAE 77.40-3/00); serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 82.11-3/00); serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (CNAE 82.30-0/01); atividades de apoio a educação, exceto caixas escolares (CNAE 85.50-3/02); edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos (CNAE 58.19-1/00); atividade de gravação de som e edição de música (CNAE 59.20-1/00); serviços de mixagem sonora em produção audiovisual (CNAE 59.12-0/02); atividades de design não especificadas anteriormente (CNAE 74.10-2/99) e; impressão de material para uso publicitário (CNAE 18.13-0/01);

DURAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 3. A Sociedade tem prazo indeterminado de duração, tendo iniciado suas atividades em 05 de agosto de 1996.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 4. A Sociedade tem por objeto social:

- (i) importação, exportação, publicação, comercialização no atacado e no varejo, armazenamento, distribuição, impressão e reprodução de obras intelectuais ou artísticas, tais como livros, fita cassete, vídeos, CD-ROM ou outros meios de reprodução;
- (ii) criação gráfica, industrialização, confecção, acabamento de livros e manuais didáticos a ser realizada pela sociedade ou por terceiros;
- (iii) edição e comercialização de livros e manuais didáticos destinados ao setor privado e ao público, podendo, em tais ramos, dedicar-se a todas as atividades-meio previstas neste instrumento; e comercialização de "kits" compostos por diversos materiais escolares;



- (iv) importação, comercialização, licenciamento e criação de sistemas, serviços, softwares, equipamentos e tecnologia relacionados (a) à administração e difusão de bases de dados para múltiplos fins; (b) à emissão de documentos para a identificação de pessoas e objetos; (c) à captura, digitalização, armazenamento e distribuição de documentos e imagens, inclusive através da internet; (d) à administração de sistemas transacionais, tais como sistemas de arrecadação de taxas e impostos; (e) ao intercâmbio de informações e limpeza de dados entre empresas e/ou áreas do governo; (f) à sistemas de informações aos cidadãos; (g) à sistemas de gestão educativa, administração de conteúdo, avaliações, exames, testes, verificação e educação à distância; (h) à difusão e prestação de serviços de informática, de fornecimento de informações de digitalizadas, de educação, entretenimento, recreativos, esportivos, e a divulgação de informações quer sejam de domínio público, quer sejam de caráter privativo; através de sistemas digitalizados, on-line, na forma de dados, áudio e vídeo para distribuição através de redes de computadores on-line e serviços correlatos; (i) ao provimento de acesso à internet na forma de dados, áudio e vídeo para distribuição através de redes de computadores on-line e serviços correlatos; (j) à promoção on-line de eventos culturais, concursos, jogos e passatempos; (k) à pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologia no tratamento de informações digitalizadas; (l) à pesquisas, desenvolvimento e administração de novas tecnologias no tratamento de informações digitalizadas para formação de banco de dados próprio e/ou de terceiros; (m) à aquisição, desenvolvimento, produção, customização, representação e licenciamento de softwares; (n) à compra e venda, importação e exportação de equipamentos de informática, bem como de demais bens, produtos e serviços necessários ao desenvolvimento dessas atividades; (o) à comercialização e veiculação de publicidade, merchandising e patrocínios; (p) à locação de espaços virtuais, mediação no licenciamento de produtos por meio eletrônico e licenciamento de assinaturas por meio eletrônicos; (q) à prestação de serviços de manutenção de equipamentos de informática; e (r) todo e qualquer relacionamento com o usuário final decorrente das atividades da empresa;
- (v) comercialização no atacado, importação e exportação de brinquedos educativos, eletrônicos e de qualquer material;
- (vi) gestão de ativos intangíveis não-financeiros, aquisição de patentes e licenças de uso, direitos autorais, licenças e direitos exclusivos, marcas, modelos, desenhos e nomes comerciais, know-how e outros direitos relevantes à sua área de atuação;
- (vii) representação comercial no país e no exterior, distribuição ou a agenciamento, em áreas relevantes, relacionados à sua área de atuação;
- (viii) organização e participação em atividades promocionais, tais como feiras e exposições, realizadas no país e no exterior, relacionados à sua área de atuação;
- (ix) prestação de quaisquer serviços relacionados à sua área de atuação, incluindo, mas não se limitando, a serviços combinados de escritório e apoio administrativo;



- (x) participação em licitações públicas e privadas, criação de consórcios, representação de outras empresas e participação em outras sociedades como sócia ou acionista;
- (xi) participação em outras sociedades, sejam simples ou empresárias, como sócia ou acionista;
- (xii) atividade de franquias, em diversos seguimentos, em especial, mas não se limitando a de cursos idiomáticos, de informática e técnicos;
- (xiii) prestação de serviços de teledifusão e telecomunicação, observadas as restrições constitucionais e legais aplicáveis;
- (xiv) comércio atacadista de artigos de escritório de papelaria;
- (xv) atividade de agenciamento de espaço para publicidade, exceto em veículos de comunicação;
- (xvi) atividade de intermediação de negócios, incluindo o agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- (xvii) prestação de serviços de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, presencial e à distância;
- (xviii) atividades de ensino de idioma presencial e à distância.
- (xix) atividades de apoio a educação, exceto caixas escolares.
- (xx) edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos.
- (xxi) atividade de gravação de som e edição de música.
- (xxii) serviços de mixagem sonora em produção audiovisual.
- (xxiii) atividades de design não especificadas anteriormente; e
- (xxiv) impressão de material para uso publicitário

Parágrafo Único. Os estabelecimentos que realizarem as atividades descritas no item (ii) desta Cláusula obterão as licenças e autorizações específicas e necessárias para seu regular funcionamento.

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 5. O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.575.079.394,00 (um bilhão, quinhentos e setenta e cinco milhões, setenta e nove mil e trezentos e noventa e quatro reais), dividido em 1.575.079.394 (um bilhão, quinhentas e setenta e cinco milhões, setenta e nove mil e trezentos e noventa e quatro) quotas, no valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), as quais são distribuídas entre as sócias da seguinte forma:



SÓCIAS	QUOTAS	VALOR (R\$)	%
Longman Group (Overseas Holdings) Limited	1.575.079.393	1.575.079.393,00	99,999
Pearson Education Limited	1	1,00	0,001
TOTAL	1.575.079.394	1.575.079.394,00	100%

Parágrafo 1º. A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, porém todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo 2º. As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada quota confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

REUNIÃO DE SÓCIAS

CLÁUSULA 6. As deliberações sociais serão tomadas por sócias representando a maioria do capital social, observado o disposto no artigo 1.076 da Lei nº 10.406/02. Cada quota corresponde a um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA 7. A Reunião de Sócias realizar-se-á ordinariamente ao menos uma vez por ano, nos 4 meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, quando for de interesse social.

Parágrafo 1º. A Reunião Ordinária de Sócios terá como objeto: (a) tomar as contas dos Administradores e examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (b) eleger os Administradores, quando for o caso; e (c) discutir outros assuntos constantes da ordem.

Parágrafo 2º. As Reuniões de Sócias tornam-se dispensáveis quando todas as sócias decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

Parágrafo 3º. A Reunião de Sócios será convocada por qualquer sócia ou administrador da Sociedade, mediante correspondência escrita enviada com comprovante de recebimento a todas as sócias com 5 (cinco) dias de antecedência à data da reunião.

Parágrafo 4º. A Reunião de Sócias instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 75% do capital social e, em segunda, com qualquer número.



Parágrafo 5º. As Sócias terão direito de votar as matérias submetidas às Reuniões de Sócias: (a) pessoalmente; (b) por procurador; (c) por telefone; (d) por videoconferência; (e) por fac-símile; (f) por correio; (g) por e-mail; ou (h) por qualquer outro meio legal por que se possa expressar validamente suas opiniões, desde que, nas hipóteses das alíneas (c) a (h), acima, uma cópia da ata da reunião seja assinada pela Sócia que assim tenha participado e enviada por e-mail no mesmo dia da reunião e o respectivo original seja posteriormente assinado por todas as Sócias que tenham comparecido à referida reunião.

Parágrafo 6º. A Sociedade é dispensada da lavratura de livro de atas de reunião de sócios, na forma permitida pelo Artigo 1.079 da Lei nº 10.406-2002.

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 8. A administração da Sociedade competirá a Diretoria, composta por até 6 (seis) membros, sócios ou não, residentes no Brasil.

Parágrafo 1º. São Diretores da Sociedade: (i) **Giselda Becaro Silva Matos**, brasileira, casada, cientista da computação, portadora da Cédula de Identidade RG nº 298.868.866 SSP-SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 269.369.138-90, que ocupará o cargo de Diretora do Sucesso de Cliente; (ii) **Heloísa Moutinho Avilez Guerato**, brasileira, casada, produtora editorial, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.211.839-3 SSP-SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 302.341.438-60, que ocupará o cargo de Diretora Comercial; (iii) **Gustavo José Ramos Jorge**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, diretor de expansão, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.770.871-9 DIC RJ, inscrito no **CPF/MF** sob o nº 046.414.607-01, que ocupará o cargo de Diretor de Expansão e; (iv) **Anderson Thiago Estevão dos Santos**, brasileiro, casado, administrador, diretor comercial, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.447.568-2 SSP/SP, inscrito no **CPF/MF** sob o nº 227.844.028-43, que ocupará o cargo de Diretor Comercial, todos com endereço comercial na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida João Scarparo Netto, nº 84, no Condomínio Empresarial Unique Village Offices, Bloco B, Lot. Santa Genebra, CEP 13080-655.

Parágrafo 2º. Os Diretores permanecerão em seus cargos pelo prazo de três anos ou até que sejam substituídos por deliberação de Sócias representando 75% do capital social.

Parágrafo 3º. Os Diretores poderão receber remuneração mensal, a título de pró-labore, a qual poderá ser fixada anualmente em reunião de sócias.

CLÁUSULA 9. A administração da Sociedade é exercida independentemente de caução e, além das atribuições necessárias à realização dos fins sociais, os Diretores são investidos dos poderes para representar a Sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, celebrar contratos e adquirir, alienar e onerar bens, observadas as condições deste Capítulo, competindo à Diretoria, especialmente:

05 04 20

- (i) dirigir e representar a Sociedade, em observância à legislação aplicável e às disposições deste Contrato Social;
- (ii) cumprir e fazer cumprir este Contrato Social e as deliberações da reunião de sócias;
- (iii) elaborar e submeter à reunião de sócias, a cada ano, a proposta de orçamento acompanhando e zelando por sua execução e observância; e
- (iv) submeter, anualmente, à reunião de sócias, o relatório da administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, se houver, como também os demais relatórios e informações que lhe forem solicitados por qualquer dos sócios.

CLÁUSULA 10. A prática dos seguintes atos pela Diretoria depende de aprovação de sócias representando a maioria do capital social da Sociedade:

- (i) aprovação do orçamento anual e eventuais planos de negócios plurianuais da Sociedade;
- (ii) salvo se não previsto no orçamento anual previamente aprovado em reunião de sócios, celebração, rescisão ou alteração de qualquer contrato, operação, obrigação, empréstimo, endividamento, investimento, despesa ou custo, cujo valor, individualmente considerado ou em uma série de operações simultâneas no período de 12 (doze) meses, seja superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), exceção feita à celebração, rescisão ou alteração de qualquer contrato, investimento, despesa ou custo, relacionado a ações e/ou programas de marketing da Sociedade, cujo limite é de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), por operação ou em uma série de operações relacionadas ao longo de 12 (doze) meses;
- (iii) aquisição, alienação, cessão, oneração, transferência ou compra de quaisquer ativos que sejam relevantes para os negócios da Sociedade (incluindo, mas não se limitando a, direitos de propriedade intelectual e bens imóveis, em qualquer valor (exceção feita à autorização concedida no parágrafo único abaixo);
- (iv) celebração, rescisão ou alteração de quaisquer operações ou negócios entre, de um lado, a Sociedade e qualquer administradores e/ou seus parentes até 2º (segundo) grau, ou sociedades por eles controladas direta ou indiretamente;
- (v) celebração de contratos, compromissos, obrigações ou transações para a participação em processos licitatórios, de qualquer modalidade, cujo valor seja superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais);
- (vi) início, renúncia, acordo, confissão, transação, ou desistência de qualquer processo administrativo, judicial ou arbitral, cujo valor seja superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);

- (vii) prestação, revogação ou alteração de qualquer garantia pela Sociedade, em qualquer valor, salvo para empresas do mesmo grupo econômico, exclusivamente nos processos licitatórios, de qualquer modalidade, no valor máximo de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais);
- (viii) contratação ou substituição dos auditores independentes da Sociedade;
- (ix) mudança na política de compensação ou planos de benefício dos administradores da Sociedade não contemplada em orçamento anual previamente aprovado em reunião de sócias; e
- (x) realização de qualquer negócio, inclusive doações, com partidos políticos, para financiar campanhas políticas e com qualquer pessoa que esteja ocupando cargo na administração pública ou tenha ocupado tal cargo há pelo menos 2 anos antes do mencionado negócio.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10, acima, a Diretoria da Sociedade poderá livremente praticar quaisquer dos atos listados abaixo, independentemente de aprovação previa dos sócios:

- (i) celebração de contratos, compromissos, obrigações ou transações, dentro do curso normal dos negócios, para fins da venda dos produtos da Sociedade e recebimento de seu respectivo pagamento;
- (ii) pagamento de tributos e despesas que recaiam sobre as importações feitas pela Sociedade, no desembaraço aduaneiro e na venda de tais produtos; e
- (iii) pagamento do salário e da remuneração dos empregados da Sociedade.

CLÁUSULA 11. A Sociedade somente se obrigará mediante as assinaturas:

- (i) de 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto; ou
- (ii) de 1 (um) Diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador da Sociedade, observados os limites estabelecidos na respectiva procuração; ou
- (iii) de 2 (dois) procuradores da Sociedade, agindo em conjunto, desde que nomeados por meio de instrumento com poderes específicos, exclusivamente para a prática dos seguintes atos: (a) atos de mera rotina administrativa perante quaisquer repartições federais, estaduais, municipais e autárquicas, incluindo, mas não se limitando a, Prefeituras, Previdência Sociais, Juntas Comerciais, Secretarias da Fazenda do Estado, Secretarias da Receita Federal, Banco Central do Brasil, Caixa Econômica Federal, SANASA, Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL), Telefônica – Telecomunicações de São Paulo S.A., E.B.C.T – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e outras concessionárias de serviços públicos de água, esgoto, luz e telefone em qualquer parte do território nacional, podendo, inclusive, solicitar relação e baixa de débitos e tomar todas as providências necessárias para regularização e emissão de certidões negativas de débitos em nome da Sociedade; (b) atos perante instituições financeiras e suas agências, podendo, para tanto, abrir, movimentar e encerrar



contas bancárias, sacar, emitir, assinar e endossar cheques, efetuar transferências e pagamentos por meio eletrônico, efetuar saques em conta corrente, promover aplicações financeiras e resgates, assinar propostas de empréstimos em favor da Sociedade, assinar contratos de abertura de crédito, avalizar e endossar cheques, observado um limite máximo por operação de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) e; (c) atos relacionados a contratos de franquia, inclusive aditamentos, renovações, distratos e notificações; e

- (iv) de 1 (um) procurador, desde que nomeado por meio de instrumento que outorgue poderes específicos para: (a) representar a Sociedade perante quaisquer órgãos da Administração Pública em geral, sejam eles Federais, Estaduais ou Municipais, bem como em Sociedades de Economia Mista e onde mais se fizer necessários, com a finalidade de praticar todo e qualquer ato necessário à participação da Sociedade em qualquer modalidade de Licitação Pública, podendo, para tanto, praticar todos os atos inerentes ao certame, credenciamento, montagem de processo, cadastramento de empresas junto a quaisquer Órgãos da Administração Pública em geral e Sociedades de Economia Mista e onde mais se fizer necessário, podendo formular lances, negociar preços, examinar documentação, assinar propostas, atas, declarações, atestados e outros documentos referentes ao certame licitatório, interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, enfim, praticar todos os atos necessários e conexos aos poderes acima, com o objetivo de permitir e facilitar a participação da Sociedade em processos licitatórios e afins, desde que autorizado no respectivo edital de licitação. (b) realizar operações bancárias relacionadas a folha de pagamento de funcionários da Sociedade, atos de mera rotina administrativa perante quaisquer repartições federais, estaduais, municipais e autárquicas, incluindo, mas não se limitando a INSS, Receita Federal, Caixa Econômica Federal, Secretaria de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, Secretarias, Superintendências e Delegacias Regionais do Trabalho, Sindicatos da Categoria para: assinatura de acordos coletivos do trabalho, assinar documentos e termos relacionados ao departamento de recursos humanos da Sociedade e suas filiais, quais sejam: assinar fichas de registros de empregados, contratos de trabalho, seus aditivos e distrato, carteiras de trabalho, aviso e recibo de férias, notificações, avisos, autorizações, advertências, cartas e declarações, documentos oficiais de afastamento por doença ou acidente de trabalho, participar de reuniões e eventos; participar ou nomear preposto para homologação de rescisão de contrato de trabalho, receber e emitir comunicados dos funcionários da Sociedade; (c) atos necessários para, representar a Sociedade perante seus devedores, podendo para tanto assinar confissões de dívida, renegociações de dívida e demais documentos garantidores do crédito, podendo ainda praticar os atos necessários perante cartórios para a realização de protestos de título

Parágrafo Único. Com exceção dos mandatos *ad judicium* outorgados a advogados para representação da Sociedade em processos judiciais ou administrativos, os demais mandatos outorgados pela Sociedade terão prazo de vigência limitado a um ano e vedarão o substabelecimento, sendo, em caso contrário, nulos e ineficazes.”

CLÁUSULA 12. Em operações estanhas aos negócios da Sociedade e ao objeto social, é vedado aos diretores e aos mandatários da Sociedade conceder, em nome da



Sociedade, fianças, avais ou quaisquer outras garantias, reais ou pessoais, em favor de terceiros, sendo que tais atos, se praticados, serão considerados nulos e não produzirão qualquer efeito perante a Sociedade, exceto quanto às garantias prestadas pela Sociedade em favor de colaboradores da Sociedade.

CLÁUSULA 13. A Sociedade não terá Conselho Fiscal.

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

CLÁUSULA 14. O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaborados o inventário, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras.

Parágrafo 1º. Os resultados apurados ao final de cada exercício social terão a destinação determinada pelos Sócios. O lucro líquido apurado, se houver, será distribuído aos sócios na proporção de sua participação no capital social ou em qualquer outra proporção, conforme decidido pelas Sócias representando a totalidade do capital social.

Parágrafo 2º. A Sociedade, por resolução de Sócios representando a maioria do capital social, poderá levantar balanços ou balancetes e distribuir lucros acumulados ou contabilizados à conta de reserva de lucros a qualquer tempo.

EXCLUSÃO, FALÊNCIA OU DISSOLUÇÃO DE SÓCIAS

CLÁUSULA 15. As Sócias poderão determinar a exclusão de sócias por justa causa na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA 16. Em caso de exclusão, falência, dissolução ou impedimento de qualquer Sócia, a Sociedade não se dissolverá, exceto se a Sócia remanescente assim decidir.

Parágrafo 1º. Ocorrendo falência ou dissolução de uma Sócia, seus sucessores somente ingressarão na Sociedade caso haja aprovação, por escrito, de Sócias representando a maioria do capital social remanescente, caso em, para que tais sucessores sejam considerados sócios, será indispensável que subscrevam, juntamente com as Sócias remanescentes, o respectivo instrumento de alteração do Contrato Social.

Parágrafo 2º. Na hipótese de os sucessores da Sócia falida ou dissolvida não serem aceitos na Sociedade, os haveres a que têm direito serão apurados e pagos da forma prevista na Cláusula 18, abaixo.

JUCESP
05 04 20

CLÁUSULA 17. Nos casos em que a Sociedade se resolver em relação a uma Sócia, o valor de suas quotas liquidar-se-á com base na situação patrimonial contábil da Sociedade na data do evento, verificada em balanço especialmente levantado no prazo de até 30 (trinta) dias, obedecidos os princípios contábeis em vigor. Os eventuais haveres da Sócia excluída, falida ou dissolvida serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela em 30 dias após o levantamento do balanço especial.

DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO

CLÁUSULA 18. A Sociedade somente será dissolvida por deliberação de Sócias ou nos casos previstos em lei. Em caso de dissolução por deliberação de Sócias, o ativo da Sociedade será utilizado para liquidar suas obrigações e o restante do acervo líquido será distribuído às Sócias na proporção de suas participações no capital social ou em qualquer outra que venha a ser acordada entre as Sócias de forma unânime.

CLÁUSULA 19. A Sociedade poderá adotar qualquer outro tipo societário por resolução de Sócias representando a maioria do capital social, sendo que as Sócias, desde logo, renunciaram expressamente ao direito de retirada em caso de mudança do tipo societário.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam eletronicamente o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Louveira/SP, 23 de Fevereiro de 2023.

Sócias:

Assinado eletronicamente por:
Heloisa Moutinho Avilez Guerato
CPF: ***.341.438-**
Data: 13/03/2023 15:05:11 -03:00

Assinado eletronicamente por:
ANDERSON THIAGO ESTEVÃO DOS
SANTOS
CPF: ***.844.028-**
Data: 17/03/2023 11:39:42 -03:00

DigiForte

DigiForte

LONGMAN GROUP (OBERSEAS HOLDINGS) LIMITED

(pp. Heloisa Moutinho Avilez Guerato e Anderson Thiago Estevão Dos Santos)

Assinado eletronicamente por:
Heloisa Moutinho Avilez Guerato
CPF: ***.341.438-**
Data: 13/03/2023 15:05:14 -03:00

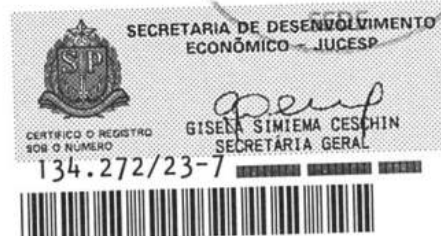
Assinado eletronicamente por:
ANDERSON THIAGO ESTEVÃO DOS
SANTOS
CPF: ***.844.028-**
Data: 17/03/2023 11:39:40 -03:00

DigiForte

DigiForte

PEARSON EDUCATION LIMITED

(pp. Heloisa Moutinho Avilez Guerato e Anderson Thiago Estevão Dos Santos)





JUCESP
05/03/23
MANIFESTO DE
ASSINATURAS



Código de validação: JPLYD-FMAUD-RAZBJ-VD548

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Heloísa Moutinho Avilez Guerato (CPF ***.341.438-**) em 13/03/2023 15:05 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
159.182.81.10	Não disponível
Autenticação	heloisa.avilez@pearson.com
Email verificado	
YVSic7tPU/4OSC2UE3JPuOsz6PKBJJZwurmYmga8U5M=	
SHA-256	

- ✓ Heloísa Moutinho Avilez Guerato (CPF ***.341.438-**) em 13/03/2023 15:05 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
159.182.81.10	Não disponível
Autenticação	heloisa.avilez@pearson.com
Email verificado	
c87rDP9OPUU+y7FExF+LpD3NWnzjizltGD0OUHpxnkU=	
SHA-256	



- ✓ ANDERSON THIAGO ESTEVÃO DOS SANTOS (CPF ***.844.028-**) em 17/03/2023 11:39 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
191.254.152.250	Lat: -22,836003 Long: -47,170336
	Precisão: 1080 (metros)
Autenticação	anderson.estevao@pearson.com
Email verificado	
7abd0Y7pj+sqKETcKKDLw50Qx1oJarDj0lw8B3svvDs=	
SHA-256	

- ✓ ANDERSON THIAGO ESTEVÃO DOS SANTOS (CPF ***.844.028-**) em 17/03/2023 11:39 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
191.254.152.250	Lat: -22,836003 Long: -47,170336
	Precisão: 1080 (metros)
Autenticação	anderson.estevao@pearson.com
Email verificado	
Qeu/h2hDuj+MxJ9RedM3Qt3F6ke9e9HdSnVvVMzL4rM=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/JPLYD-FMAUD-RAZBJ-VD548>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>



CARTA DE RENÚNCIA

Campinas/SP, 02 de janeiro de 2023

Para:

PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA

Ref.: Renúncia do cargo de Diretor

Prezados Senhores,

Por meio da presente, eu, **JULIANO DE MELO COSTA**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade RG nº1.453.211 SSP/AL e inscrito no CPF/ME sob o nº022.359.364-82, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade, na Avenida João Scarpato Netto, nº 84, no Condomínio Empresarial Unique Village Offices, Bloco A/B, Lot. Santa Genebra, CEP 13080-655, venho comunicar minha renúncia ao cargo de Diretor sem designação específica da **PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de Louveira, estado de São Paulo, na Avenida José Luiz Mazzali, nº 450, Sala A, Setor Módulo 03B – GLP Louveira I – Santo Antonio, CEP 13290-000, inscrita no CNPJ/MF sob o 01.404.158/0001-90 e com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.213.946.717 ("Sociedade").

Adicionalmente, declaro que não tenho qualquer valor a receber da Sociedade a qualquer título, inclusive com relação ao exercício do cargo e, por meio desta, outorgo à Sociedade a mais ampla, plena, rasa, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável quitação de todos e quaisquer direitos, créditos, obrigações e valores, para nada mais reclamar, pleitear ou receber a qualquer título ou a qualquer tempo.




Por sua vez, a Sociedade outorga ao administrador renunciante, a mais ampla, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretratável quitação com relação ao exercício do cargo por ele ocupado, declarando nada mais ter a reclamar ou pleitear a esse título, a qualquer tempo.



Juliano de Melo Costa | Jan 8, 2023 13:41 GMT-3

JULIANO DE MELO COSTA

De acordo:



Daniel A A Lopes | Jan 8, 2023 14:51 GMT-3

**PEARSON EDUCATION DO BRASIL
LTDA**
pp. representante



Daniel A A Lopes | Jan 8, 2023 14:51 GMT-3

**PEARSON EDUCATION DO BRASIL
LTDA**
pp. representante



CARTA DE RENÚNCIA

Louveira/ SP, 23 de fevereiro de 2023

Para:

PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA

Ref.: Renúncia do cargo de Diretor de Facilities e Compras

Prezados Senhores,

Por meio da presente, eu, **DANIEL AUGUSTO ABREU LOPES**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG nº M.4.531.775 SSP/MG e inscrito no CPF/ME sob o nº660.787.506-82, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Avenida João Scarparo Netto, nº 84, no Condomínio Empresarial Unique Village Offices, Bloco B, Lot. Santa Genebra, CEP 13080-655, Campinas – SP, venho comunicar minha renúncia ao cargo de Diretor de Facilities e Compras da **PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de Louveira, estado de São Paulo, na Avenida José Luiz Mazzali, nº 450, Sala A, Setor Módulo 03B – GLP Louveira I – Santo Antonio, CEP 13290-000, inscrita no CNPJ/MF sob o 01.404.158/0001-90 e com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.213.946.717 ("Sociedade").

Adicionalmente, declaro que não tenho qualquer valor a receber da Sociedade a qualquer título, inclusive com relação ao exercício do cargo e, por meio desta, outorgo à Sociedade a mais ampla, plena, rasa, geral, irrestrita, irrevogável e irretratável quitação de todos e quaisquer direitos, créditos, obrigações e valores, para nada mais reclamar, pleitear ou receber a qualquer título ou a qualquer tempo.



Por sua vez, a Sociedade outorga ao administrador renunciante, a mais ampla, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável quitação com relação ao exercício do cargo por ele ocupado, declarando nada mais ter a reclamar ou pleitear a esse título, a qualquer tempo.

Daniel A A Lopes

Daniel A.A.Lopes (Feb 14, 2023 09:41 GMT-3)

DANIEL AUGUSTO ABREU LOPES

De acordo:

[Signature]

[Signature]

**PEARSON EDUCATION DO BRASIL
LTDA**

pp. representante

[Signature]

**PEARSON EDUCATION DO BRASIL
LTDA**

pp. representante



Declaração

Eu, Heloísa Moutinho Avilez Guerato, portador da Cédula de Identidade nº 332118393, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 302.341.438-60, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida Joao Scarparo Netto, 84, blb,LCSG, Loteamento Center Santa Genebra, SP, Campinas, CEP 13080-655, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

Assinado eletronicamente por:
Heloísa Moutinho Avilez Guerato
CPF: ***.341.438-**
Data: 13/03/2023 15:04:36 -03:00

DigiForte

Heloísa Moutinho Avilez Guerato
RG: 332118393
PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA.

Esse documento foi assinado por Heloísa Moutinho Avilez Guerato e Heloísa Moutinho Avilez Guerato. Para validar o documento consulte o sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.
<https://portal.digiforte.com.br/validade/MELUA-Z86RG-P4ZCA-DGDUG>



Declaração

Eu, Heloísa Moutinho Avilez Guerato, portador da Cédula de Identidade nº 332118393, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 302.341.438-60, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida José Luiz Mazzali, 450, SA, SM03B, GLPL, Santo Antônio, SP, Louveira, CEP 13290-000, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

Assinado eletronicamente por:
Heloisa Moutinho Avilez Guerato
CPF: ***.341.438-**
Data: 13/03/2023 15:04:39 -03:00

DigiForte

Heloísa Moutinho Avilez Guerato
RG: 332118393
PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA.

Esse documento foi assinado por Heloisa Moutinho Avilez Guerato e Heloisa Moutinho Avilez Guerato para validar o documento e para acessar
<https://portal.digiforte.com.br/validate/MELUA-Z86RG-P4ZCA-DGDUG>



JUCESP
MANIFESTO DE
ASSINATURAS



Código de validação: MELUA-Z86RG-P4ZCA-DGDUG

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Heloísa Moutinho Avilez Guerato (CPF ***.341.438-**) em 13/03/2023 15:04 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
159.182.81.10	Não disponível
Autenticação	heloisa.avilez@pearson.com
Email verificado	
tH9FaR3NI0DjJVSsAZPS536s3Bc8QZWe+g+28IRsOVE=	
SHA-256	

- ✓ Heloísa Moutinho Avilez Guerato (CPF ***.341.438-**) em 13/03/2023 15:04 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
159.182.81.10	Não disponível
Autenticação	heloisa.avilez@pearson.com
Email verificado	
GxkjbXh7si9X1+xwzdjM0jR1YmkegJMAKjvLZIAP0Xw=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/MELUA-Z86RG-P4ZCA-DGDUG>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>